

Ibiraçu

Lei

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.398/2023

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.398/2023 que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações percebidos pelos servidores públicos do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de Ibiraçu/ES. O Projeto ora apresentado visa dar cumprimento ao preceito constitucional insculpido no art. 37, X da Constituição Federal, que versa sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos.

Nesse sentido, fora elaborada a devida Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeira, em atendimento ao prescrito nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), na qual se concluiu pela possibilidade financeiro-orçamentária de revisão em índice fixado. É cediço e indiscutível o direito à revisão anual da remuneração dos servidores públicos de que tratam parágrafo § 4º do art. 39 da Constituição da República, a ser efetivado por lei específica, razão do encaminhamento da presente a esta E. Câmara.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.398/2023 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 11 de janeiro de 2023.

DIEGO KRENTZ

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 3.398/2023.

Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos integrantes dos poderes executivo, legislativo e autarquias do município de Ibiraçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em 6,47 (seis vírgula quarenta e sete por cento) o percentual de revisão geral anual, consoante prescrição contida no inciso X, do artigo 37 da CF/88, para o exercício 2023, a ser observado pelo Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibiraçu.

Parágrafo Único. Fixado o percentual estabelecido no caput, ficam reajustados em 6,47 (seis vírgula quarenta e sete por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Ibiraçu/ES, bem como os das autarquias e fundações públicas municipais, a ser calculado e aplicado sobre o vencimento-base percebido no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam também reajustados em 6,47 (seis vírgula quarenta e sete por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários

Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral e Diretores das Autarquias.

Art. 3º O percentual de 6,47 (seis vírgula quarenta e sete por cento) de que trata a presente Lei corresponde à parte do percentual relativo ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no ano de 2022, e medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 11 de janeiro de 2023.

DIEGO KRENTZ

Prefeito Municipal

Protocolo 1005187

Termos

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
16/05/2022

No dia 16 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, em recinto próprio, à hora regimental, sob a presidência da Vereadora Valéria dos Santos Rosalém, realizou-se a 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ibiraçu. A Senhora Presidente após saudar a todos solicita ao Secretário da Mesa, Vereador Breno Lucio Andrade de Oliveira, que proceda a chamada dos Vereadores para efeito de verificação de quórum regimental, informando o secretário que todos os Vereadores se encontram presentes na 12ª Sessão Ordinária de 2022. Havendo quórum legal, a Senhora Presidente declara aberta a 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ibiraçu do exercício de 2022. Após a presidente solicita ao Vice-presidente Aloir Piol, que proceda à leitura do versículo da Bíblia em atenção ao disposto no § 3º, do art. 107, do Regimento Interno da Casa. Na sequência foi procedida a leitura do versículo da Bíblia, do livro Provérbios, Capítulo 8, Versículo 15-16, na sequência a Presidência encerra a fase inicial da Sessão. A Presidente solicita ao Secretário que informe se há oradores inscritos na Tribuna Livre, informando o Secretário que se encontram inscritos para o uso da Tribuna Livre da Casa, o Sr. JOCIMAR PIANCA DA SILVA, cujo tema de sua manifestação será "Assuntos relacionados a agricultura do município" e o Sr. ISAIAS RUI, cujo tema de sua manifestação será "buscar respostas sobre o município". A Presidente convida o Sr. Jocimar Pianca da Silva para fazer o uso da palavra pelo temo proposto no prazo regimental de 10 (dez) minutos. Com a palavra o Sr. Jocimar Pianca da Silva: "Boa noite a todos, queria aqui primeiramente cumprimentar todos que estão aqui presentes, cumprimentar também a todos que estão nos ouvindo e acompanhando pelo YouTube, mandar um abraço especialmente para minha esposa e para minha filha a Luciana e a Yasmin e agradecer primeiramente a senhora Bete que na reunião ouvindo as comunidades ela teve um trabalho importante na suspensão do fio em frente à igreja que estava oferecendo risco e devido a muitas

Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 36003600330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente por DIEGO KRENTZ em 13/01/2023 às 10:00:01, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Autenticação: 6888ed69

